

ANEXO II – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

DADOS DO PARTICIPANTE									
EMPRESA		MATRÍCULA	CPF						
COMPANHIA DE SANEAM	IENTO BASICO DO E	000252381	044.687.198-26						
NOME COMPLETO		ESTADO CIVIL	SEXO						
RUI MALERBA		CASADO	MASCULINO						
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDAI	DE		UF	NACIONALIDADE				
15/11/1959	SAO PAULO	SAO PAULO			10				
LOGRADOURO				NÚMERO	COMPLEMENTO				
RUA IBIPITANGA		975							
BAIRRO		CIDAD	E	UF	CEP				
PARQUE CONTINENTAL		GUAR	ULHOS	SP	07085260				
DDD + TELEFONE	DDD + CELULAR		E-MAIL						
01164573892	061984593327		vinicius.vives@intech.com	.br					

A SABESPREV e o Tomador/Mutuário acima identificado têm, entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Abertura de Crédito que regerá pelas disposições este Regulamento, o qual o Participante declara ter ciência, manifestando sua inteira concordância com suas disposições, assinando o presente, juntamente com a SABESPREV para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A SABESPREV concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao Tomador/Mutuário observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Regulamento, cujo valor líquido tomado será creditado na conta bancária sob titularidade do tomador/mutuário.

Parágrafo Primeiro - O Tomador/Mutuário declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade de recursos pela SABESPREV, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e da Política de Investimento do Plano de Benefícios Básico.

Parágrafo Segundo- O Tomador/Mutuário concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado à critério da SABESPREV ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Terceiro - A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do Tomador/Mutuário por telefone, formulário próprio, Internet, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela SABESPREV, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o Tomador/Mutuário deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Quarto— O Tomador/Mutuário reconhecerá o lançamento realizado, por ordem da SABESPREV, a crédito de sua conta corrente, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

CLÁUSULASEGUNDA - O Tomador/Mutuário ao receber o empréstimo confessa-se devedor da quantia tomada acrescida dos encargos incidentes e compromete-se a pagá-la, conforme previsto neste Regulamento.

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86 Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP



CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, cobradas mediante consignação em folha de pagamento ou de benefícios.

CLÁUSULA QUARTA - O Tomador/Mutuário autoriza de forma irrevogável e irretratável, que as prestações mensais referentes o empréstimo tomado, no caso de devedor assistido, sejam descontadas do benefício mensal que recebem da SABESPREV e no caso de participante ativo, seja o débito consignado na folha de pagamento de salário.

CLÁUSULA QUINTA - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do Tomador/Mutuário ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando -se o Tomador/Mutuário, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – O Tomador/Mutuário, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a SABESPREV, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Neste ato, o Tomador/Mutuário informa os dados da conta corrente e autoriza à SABESPREV debitar de sua conta bancária o valor da prestação do empréstimo, quando este não for efetuado, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento/benefícios ou débito em conta corrente poderá a SABESPREV, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Terceiro – O Tomador/Mutuário que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento ou benefício, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária fica obrigado a procurar a SABESPREV para efetuar o pagamento da prestação, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente a data do vencimento da prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua, pro rata die, até a data da efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA NONA - No caso de perda da condição de participante ou desligamento do plano de beneficios, ainda que vinculado ao patrocinador, o Tomador/Mutuário autoriza à SABESPREV utilizar a sua reserva de poupança para quitação antecipada da totalidade do débito, ocasião em que o contrato será resolvido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o Tomador/Mutuário a quitar os empréstimos contratados junto à SABESPREV, antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Tomador/Mutuário oferece como garantia de forma irrevogável e irretratável, ____ % (por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ____ % (por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 - 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP



despedida por culpa recíproca ou força maior, para pagamento do Saldo Devedor, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o Tomador/Mutuário pela atualização de seu endereço para correspondência perante a SABESPREV. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na SABESPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação prevista neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer tolerância por parte da SABESPREV, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[DES_LOCAL_DATA]	
Assinatura dos representantes da Entidade	Assinatura do Tomador/Mutuário
1 ^a Testemunha	2ª Testemunha

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86 Alameda Santos, 1827 – 1º andar CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Nome:	RUI MALERBA									Matrícula: 00025	52381		
Endereço:	eço: RUA IBIPITANGA					Complemento:							
Cidade:	GUARULHOS			Estado: SP				Bairro: PARQUE CONTINENTAL					
CEP:	07085-260	DDD:	Residencial:			Come	rcial:			Celular: 0619845	593327]	
E-mail:	vinicius.vives@intech.com.br												
Valor Solicitado Modalidade:			Parcelas: Valor		Valor Conced	ncedido: (uso exclusivo Sabesprev)							
Indexador	Monetário		Banco		Agência				Conta				

A SABESPREV e o Tomador/Mutuário acima identificado têm, entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Empréstimo que regerá pelas disposições do Regulamento da Carteira de Empréstimo do Plano previdenciário a que está vinculado e o Contrato de Abertura de Crédito, o qual o Participante declara ter ciência, manifestando sua inteira concordância com suas disposições, assinando o presente, juntamente com a SABESPREV para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Fundação concede ao Tomador/Mutuário, um empréstimo pessoal no valor e condições acima indicados, que será creditado em sua conta corrente na qual recebe o salário ou beneficio suplementar, ou outra conta por ele indicado, desde que comprove a titularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Tomador/Mutuário reconhecerá o lançamento realizado, por ordem da SABESPREV, a crédito de sua conta corrente, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Parágrafo Único - O Tomador/Mutuário ao receber o empréstimo confessa-se devedor da quantia tomada acrescida dos encargos incidentes e compromete-se a pagá-la, conforme disposições previstas no Regulamento da Carteira de Empréstimo do Plano previdenciário a que está vinculado e no Contrato de Abertura de Crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade de taxa de juros, cobradas mediante consignação em folha de pagamento ou de benefícios, conforme previsto no Regulamento da Carteira de Empréstimo do Plano previdenciário a que esta vinculado e no Contrato de Abertura de Crédito.

CLÁUSULA QUARTA - O Tomador/Mutuário, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - Neste ato, obriga-se o Tomador/Mutuário pela atualização cadastral perante a SABESPREV, declarando verdadeira as informações por ele prestadas.

CLÁUSULA SEXTA - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP



Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86 Alameda Santos, 1827 – 1º andar CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP